

CONTRATO N.º 14/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Caraá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Inácio Rabelo dos Santos, 182, inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.158/0001-14, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 3000889281 e CPF n.º 193.425.190-91, residente e domiciliado em Pedra Branca, no Município de Caraá/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o produtor rural **CID ELON AMARAL**, residente na Rua Leopoldo Fofonka, 465, neste município, inscrito no CPF sob n.º 953.565.920-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei Federal n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados na rede pública municipal, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento conforme cronograma de entregas e quantidades, elaborado pela nutricionista da Secretaria Municipal da Educação. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela

alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 18.282,50** (dezoito mil duzentos oitenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
Cid Elon Amara l	9535659 20-00	SDW095356592000 1802130306	Abacate,	Kg	38	R\$ 3,50	Valor Total
			Aipim.	Kg	176	R\$ 1,50	R\$ 133,00
			Alface,	unidade	721	R\$ 1,50	R\$ 264,00
			Alho	Kg	21	R\$ 20,00	R\$ 1.081, 50
			Banana Branca,.	molho	1.725	R\$ 2,60	R\$ 420,00
			Bergamo ta.	Kg	230	R\$ 2,50	R\$ 4.485, 00
			Beterrab a,	Kg	269	R\$ 3,00	R\$ 575,00
			Brócolis,	Kg	263	R\$ 3,50	R\$ 807,00
			Caqui chocolat e.	Kg	166	R\$ 3,50	R\$ 920,50
			Cebola,	Kg	370	R\$ 2,50	R\$ 581,00
			Cenoura,	Kg	332	R\$ 3,50	R\$ 925,00
			Chuchu,.	Kg	98	R\$ 2,50	R\$ 1.162, 00
			Couve,	molho	292	R\$ 2,00	R\$ 245,00

			Couve-flor,	Kg	66	R\$ 3,50	R\$ 584,00
			Espinafre,	unidade	79	R\$ 3,00	R\$ 231,00
			Feijão	Kg	463	R\$ 6,00	R\$ 237,00
			Laranja,	Kg	156	R\$ 2,00	R\$ 2.778,00
			Limão Taiti,	Kg	42	R\$ 3,00	R\$ 312,00
			Milho verde.	unidade	227	R\$ 1,00	R\$ 126,00
			Moranga Cabótia,	Kg	299	R\$ 2,50	R\$ 227,00
			Pimentão verde.	Kg	8	R\$ 5,00	R\$ 747,50
			Repolho verde,	Kg	310	R\$ 1,50	R\$ 40,00
			Tempero verde	molho	108	R\$ 3,00	R\$ 465,00
			Tomate	Kg	108	R\$ 5,00	R\$ 324,00
			Vagem.	Kg	12	R\$ 6,00	R\$ 540,00
					Total:		R\$ 18.282,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 05 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL.

SUBFUNÇÃO: 365 – ENSINO INFANTIL.

PROGRAMA: 0023– ORIENTAÇÃO E COMPLEM. ALIMENTAR.

PROJ/ATIVIDADE: 2.055 – DIST. MERENDA ESCOL MAIS EDUCAÇÃO.
2.061 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAE
2.062 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAC
2.061 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – MUN.
2.064 – MANUT. E DISTR. MERENDA ESCOLAR – PNAP.
ELEMENTO DESPESA: 3.33.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sendo a primeira na primeira entrega e as demais após cada 30(trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Não ocorrendo a entrega conforme prevista no cronograma, sem justificativa, o valor será estornado e devendo o mesmo ser devolvido aos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da assinatura.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caraá/RS, 08 de fevereiro de 2018.

NEI PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

CID ELON AMARAL

CONTRATADO/FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Responsável pela fiscalização do contrato: Elisabete Vieira Conterato